



Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

Nesta Edição: EXTRA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	
Concursos Públicos.....	2





Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XLIX CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****EDITAL N. 042/2022****RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS DISCURSIVAS
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

TORNO PÚBLICO que a Comissão do XLIX Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, Edital n. 001/2020, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 07 de janeiro de 2020, **RESOLVE:**

- I. **DIVULGAR** o resultado provisório das Provas Discursivas do XLIX Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, constante no **Anexo I** deste edital. O candidato terá acesso às suas provas por meio do site do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>).
- II. **DIVULGAR**, no **Anexo II** deste edital, os espelhos de correção das questões das Provas Discursivas do XLIX Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público.
- III. **ABRIR PRAZO** para interposição de pedidos de reconsideração, por inconformidade com as notas atribuídas às PROVAS DISCURSIVAS, nos seguintes termos:
 - a) Os pedidos de reconsideração, fundamentados, deverão ser interpostos exclusivamente pela internet. Para tanto, o candidato deverá **acessar seu cadastro** no sítio do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e seguir as orientações que serão apresentadas.
 - b) Os pedidos de reconsideração não poderão conter identificação do candidato no corpo do texto do pedido.
 - c) **O período para interposição dos pedidos de reconsideração é das 10h do dia 06/07/2022 até às 17h do dia 11/07/2022.**
 - d) O pedido de reconsideração interposto para cada questão está limitado a um máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres.
 - e) Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração interpostos em desacordo com as especificações contidas no Capítulo XVII do Edital n. 001/2020 e neste edital.
 - f) Será considerado apto a prosseguir no certame o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,00 (seis) nas PROVAS DISCURSIVAS, excluído aquele que, em qualquer GRUPO TEMÁTICO, obtiver grau inferior a 5,00 (cinco).
- IV. **DIVULGAR**, no **Anexo III** deste edital, a nominata provisória dos candidatos aptos a seguir no concurso, que deverão entregar a documentação necessária à inscrição definitiva, prevista no item X do Edital n. 001/2020, conforme cronograma previsto no **Anexo IV** deste edital.
- V. **SOLICITAR** aos candidatos nominados no **Anexo III** deste edital que providenciem os **EXAMES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL, arrolados no item XI do Edital n. 001/2020**, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 07 de janeiro de 2020, tendo em vista que, em breve, serão convocados, por meio de edital, para comparecer ao Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral de Justiça.
- VI. **INFORMAR** que a nominata definitiva dos candidatos aprovados na prova discursiva será obtida a partir do resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração e será publicada por meio de edital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Secretário da Comissão do Concurso.





Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

ANEXO I**RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS DISCURSIVAS**Legenda: GT= Grupo Temático
Q = Questão

INSC	GRUPO TEMÁTICO I				MÉDIA GT I	GRUPO TEMÁTICO II				MÉDIA GT II	GRUPO TEMÁTICO III				MÉDIA GT III	GRUPO TEMÁTICO IV				MÉDIA GT IV	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
	Q1	Q2	Q3	Q4		Q1	Q2	Q3	Q4		Q1	Q2	Q3	Q4		Q1	Q2	Q3	Q4			
172882	8,7	8,4	7	8	8,03	6	7,5	5	5	5,88	6	5	2,5	7,5	5,25	3,2	8	5,5	4,6	5,33	6,12	Apto
172899	4	4,5	7	5	5,13	9	1,5	1	3	3,63	8	5	0	9	5,5	5,7	7,7	2,8	4,7	5,23	4,87	Eliminado
172919	10	10	8	8	9	7	10	6,5	7,5	7,75	10	5	1	7	5,75	4,5	8,6	4,8	3,6	5,38	6,97	Apto
172959	7,5	7	7	3,5	6,25	6	5	3,5	5	4,88	8	3	0	2	3,25	4,8	8	2,5	2	4,33	4,68	Eliminado
172970	6	5	2,5	2,5	4	3	5,5	4,5	4	4,25	6	3	0,5	3,5	3,25	4,5	6,4	3	3,9	4,45	3,99	Eliminado
172982	7,5	5	4,5	7,5	6,13	6	7,5	5	4	5,63	8	0	0,5	1	2,38	5	8	4,4	4,8	5,55	4,92	Eliminado
172984	8	5	8	6	6,75	7	7,5	5	5	6,13	2	9	2,5	6,5	5	4,7	9	1,3	3,1	4,53	5,6	Eliminado
172986	6,5	3	3	3,5	4	3	4	0	2	2,25	1	0	0	0	0,25	3,2	7,3	6	2,1	4,65	2,79	Eliminado
172991	3	4	3	8,5	4,63	10	5	5	7	6,75	10	0	3	2	3,75	8	10	2,5	4,5	6,25	5,35	Eliminado
172993	7,5	7	5	5,5	6,25	8,5	7,5	4,5	6	6,63	9	5	0	2,5	4,13	3	7	4,8	4,5	4,83	5,46	Eliminado
173041	3,5	8,5	8	5,5	6,38	4	7,5	4,5	5	5,25	7,5	5	2	3	4,38	5	8	3,3	3,4	4,93	5,24	Eliminado
173047	9	2	3	4,5	4,63	7	6,5	3,5	4	5,25	5	9	0,5	2	4,13	4	7,7	2,5	3,6	4,45	4,62	Eliminado
173049	8,2	7	2	5,5	5,68	8,5	7,5	1	5	5,5	4	0	1	3	2	2,5	8,5	4	5,5	5,13	4,58	Eliminado
173051	10	7	6,5	4	6,88	10	7,5	4	3	6,13	6	0	1,5	4	2,88	6	7,6	3	4,7	5,33	5,31	Eliminado
173094	6,5	9,7	8	7,5	7,93	8,5	10	4	9	7,88	10	10	0,5	1	5,38	4,5	8,3	3,2	6,8	5,7	6,72	Apto
173099	9	8,6	5	3,5	6,53	8,5	10	5	6	7,38	10	3	1,5	8,5	5,75	6,7	9,7	4,7	6	6,78	6,61	Apto
173101	10	7,5	7,5	5,5	7,63	10	7,5	4	4	6,38	3	10	2,5	2,5	4,5	5	9,5	6,5	5,6	6,65	6,29	Eliminado
173108	6	7,5	6	6	6,38	7	5	6	3	5,25	4	10	1,3	7,5	5,7	5,7	8,5	2,5	2,6	4,83	5,54	Eliminado
173124	6,5	6,5	0	1,5	3,63	7	7,5	3	5	5,63	6	8	0,5	5	4,88	3	3,8	1	5	3,2	4,34	Eliminado
173165	5	9	5	7,5	6,63	7	6,5	6,5	5	6,25	10	9	0	4	5,75	3	9	7,3	6	6,33	6,24	Apto
173180	7	6	7,5	4	6,13	7	7,5	5,5	5	6,25	8	3	0,5	4	3,88	6,8	9	3,5	2,1	5,35	5,4	Eliminado
173182	10	9,5	7	6	8,13	10	10	5	5	7,5	6	9	0,5	9	6,13	5,5	8,5	8	4,7	6,68	7,11	Apto
173189	10	9,6	5	6	7,65	10	10	5	5	7,5	10	5	0	10	6,25	3,5	8,7	4	4,8	5,25	6,66	Apto
173206	7	9,5	7	5,5	7,25	4	10	5	4	5,75	7	5	0,5	6	4,63	5,7	6	3,5	3,3	4,63	5,57	Eliminado
173214	8,5	5	6,5	5	6,25	10	6,5	5,5	3,5	6,38	9,5	5	0	2,5	4,25	5,5	9	6,3	3,7	6,13	5,75	Eliminado
173215	10	10	8	8,5	9,13	10	10	2	4	6,5	9,5	5	1,5	5	5,25	4,5	9,5	6,6	7,8	7,1	7	Apto
173237	6,5	7,8	4,5	2,5	5,33	7,5	5	3,5	3	4,75	6	5	0	4,5	3,88	4,5	9,6	2,5	3	4,9	4,72	Eliminado
173258	3	3	7,5	3	4,13	2	5,5	2,5	5	3,75	7,5	0	1,5	2	2,75	3,2	7,3	2,1	1,5	3,53	3,54	Eliminado
173289	10	10	6	8,5	8,63	6	10	6,5	4	6,63	10	10	1	2,5	5,88	1,5	8,5	3,2	5,5	4,68	6,46	Eliminado
173328	6,7	3	3,5	3	4,05	7,5	5	2,5	5	5	8	5	0	5	4,5	3,8	7,8	4,5	1,2	4,33	4,47	Eliminado
173341	9	7,5	6,5	3,5	6,63	8	7,5	1	9,5	6,5	7,5	10	0,5	3,5	5,38	5,7	8,2	5,1	3,8	5,7	6,05	Apto
173357	6,3	9	5,5	5,5	6,58	7	7,5	7,5	5	6,75	9,5	10	0	7,5	6,75	3,2	8,3	3	4,1	4,65	6,18	Eliminado
173365	5,5	7,3	7,5	5,5	6,45	4	7,5	5,5	4	5,25	4	0	1	4	2,25	5	6	4	4,5	4,88	4,71	Eliminado
173367	7	5,3	4,5	8,5	6,33	7	7,5	5,5	3	5,75	8	5	1,5	3	4,38	5,2	9,6	4	4	5,7	5,54	Eliminado
173374	9,2	6,8	7	4	6,75	5,5	3	5,5	6,5	5,13	6	0	1,5	3,5	2,75	4	5,4	2,8	5,5	4,43	4,77	Eliminado
173381	10	6	5,5	6,5	7	7	7,5	6	5	6,38	7,5	5	1	7,5	5,25	5,7	7,3	3	3	4,75	5,85	Eliminado
173387	4	4,5	5,5	6	5	7	6	4,5	2	4,88	9,5	3	3,5	4	5	3,5	2,5	1,7	4,9	3,15	4,51	Eliminado
173401	8,5	9	4	4,5	6,5	4	6,5	7	4	5,38	4	10	1,5	9	6,13	2,5	8,5	5	4,4	5,1	5,78	Eliminado
173428	5,5	2,5	4	3	3,75	6	5	5,5	4	5,13	4	0	3	3,5	2,63	4	7	1,5	3,5	4	3,88	Eliminado
173446	9,5	9,2	6,5	6	7,8	8,5	10	5	4	6,88	9	5	1,5	3,5	4,75	2,5	7,4	3,6	5,7	4,8	6,06	Eliminado
173465	10	9	6,5	6	7,88	8	5	7	5	6,25	8	10	0	4,5	5,63	2,2	8,6	3,5	5,7	5	6,19	Apto
173471	10	9	8	8,5	8,88	7	7,5	6,5	2	5,75	8	5	1	4	4,5	1,5	3,5	3,1	4,5	3,15	5,57	Eliminado
173507	4	9,5	6,5	8	7	10	6,5	4	2	5,63	4	5	0	4	3,25	5	9	3,5	3,9	5,35	5,31	Eliminado
173552	8,5	6,8	4,5	7	6,7	8,5	7,5	6	6,5	7,13	4	3	2,5	4	3,38	4	9,8	3,1	5,1	5,5	5,68	Eliminado
173559	6	7,6	8	5	6,65	5,5	6,5	6	2	5	4	0	0,5	4,5	2,25	5,5	8	1,5	1,8	4,2	4,53	Eliminado
173575	6,5	9	7	5,5	7	6,5	10	4,5	4	6,25	10	9	0	2,5	5,38	4	9,1	6,3	4,3	5,93	6,14	Apto
173594	8,5	5	6	3	5,63	2,5	5	5,5	5	4,5	6	3	0,5	4	3,38	2,3	4,3	2	3	2,9	4,1	Eliminado





Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

173618	9,5	8,5	7	6,5	7,88	10	6,5	5,5	4,5	6,63	8	9	4	5	6,5	2	8,9	3,8	3,5	4,55	6,39	Eliminado
173623	9,2	7	6	5,5	6,93	8,5	7,5	5,5	5	6,63	5	3	1	8,5	4,38	5,7	8,3	5,2	5,5	6,18	6,03	Eliminado
173641	7	8,5	7,5	3,5	6,63	9	2,5	5	2	4,63	6	3	0	5,5	3,63	5	9,2	2,2	4,6	5,25	5,04	Eliminado
173656	6,5	6	3,5	5	5,25	7	7,5	5	6	6,38	9	0	1	7	4,25	5,7	9,3	3,7	2	5,18	5,27	Eliminado
173668	6,5	6,3	5,5	6	6,08	7	5,5	2	3,5	4,5	7	9	0	7	5,75	4,7	7,3	4,5	1,2	4,43	5,19	Eliminado
173707	7	8	4	5	6	7	7,5	5,5	4	6	5	3	0,5	7	3,88	3,5	8,4	4	7,1	5,75	5,41	Eliminado
173780	5	6	5,5	3,5	5	6,5	3	3	7,5	5	3	5	3	6,5	4,38	1,5	5,5	4	2,7	3,43	4,45	Eliminado
173785	9,6	9,2	9	6	8,45	7	7,5	6	5,5	6,5	8	5	0	7	5	3,2	8,3	6	3,9	5,35	6,33	Apto
173796	6	7	5,5	6,5	6,25	7,5	7,5	2,5	6	5,88	2	3	2,5	3	2,63	5,2	8,3	3,3	4,8	5,4	5,04	Eliminado
173847	5,4	4,5	6,5	3	4,85	1,5	4	3,5	5	3,5	4	3	1	9	4,25	2,5	8,5	2,7	3,9	4,4	4,25	Eliminado
173855	8	8,7	7	5,5	7,3	8,5	7,5	5,5	5	6,63	5,5	9	1,5	6	5,5	3	9	2,5	3,3	4,45	5,97	Eliminado
173891	7	6	5,5	7	6,38	4	6,5	4	3	4,38	9	5	0	2	4	5	9	4	3,5	5,38	5,04	Eliminado
173892	9,6	8,3	9	8	8,73	7	7,5	5,5	5	6,25	6	5	1	2	3,5	3,3	8,6	2	4	4,48	5,74	Eliminado
173904	10	9,5	6,5	3,5	7,38	10	6,5	3,5	8	7	9	5	2	6	5,5	3,5	9,3	6,8	1,9	5,38	6,32	Apto
173914	5	4	5,5	3,5	4,5	0	5	2	2	2,25	4	0	3	4	2,75	0	8	2,5	0,6	2,78	3,07	Eliminado
174117	6	9	5,5	5,5	6,5	7	7,5	6	8	7,13	9,5	9	1	7,5	6,75	4,7	9	4	3,2	5,23	6,4	Apto
174139	9,5	8	7,5	6	7,75	7	7,5	6,5	7	7	8	5	1,5	2	4,13	4	8,4	1,5	4,5	4,6	5,87	Eliminado
174194	9,5	8,2	5,5	5,5	7,18	8,5	7,5	4,5	5	6,38	10	10	1,5	7	7,13	5,5	7,8	5,7	5,5	6,13	6,71	Apto
174231	9,5	5	4	6,5	6,25	6	5	2,5	3	4,13	10	0	0	3	3,25	3,5	6,5	4,2	4,3	4,63	4,57	Eliminado
174237	9	9,4	8	5,5	7,98	4	6,5	4,5	5	5	9	10	1	9	7,25	3,5	5,8	3,9	5	4,55	6,2	Eliminado
174286	5,5	9	5,5	6	6,5	10	10	4,5	5	7,38	4	5	1	5	3,75	6,5	9	3,5	4,2	5,8	5,86	Eliminado
174312	9,5	9,2	7,5	4,5	7,68	7	7,5	5	4	5,88	4	5	1	5,5	3,88	4	9,4	6,8	5,1	6,33	5,94	Eliminado
174316	8	5	7,5	5,5	6,5	4,5	7,5	5	5	5,5	4	6	1,5	4	3,88	2,7	8,6	4,8	4,6	5,18	5,27	Eliminado
174381	7,5	5,6	7	5,5	6,4	10	10	5	5	7,5	9,5	9	2	4	6,13	3	5	2,8	2,4	3,3	5,83	Eliminado
174383	10	9,4	5,5	5	7,48	7	10	6	4	6,75	6	10	6,5	10	8,13	4,5	10	3,7	4,8	5,75	7,03	Apto
174406	10	7,5	7,5	7,5	8,13	7	7,5	4,5	5	6	6	10	0,5	4	5,13	4,2	7,6	2,3	2	4,03	5,82	Eliminado
174436	9	9,2	6,5	6,5	7,8	6	7,5	5	3	5,38	10	3	0,5	6	4,88	2,8	7,3	3	4,8	4,48	5,64	Eliminado
174459	7	3	3,5	2	3,88	3	2,5	4	3	3,13	3,5	5	0,5	2,5	2,88	0	7,5	6,8	2,6	4,23	3,53	Eliminado
174514	9,5	6	6	4,5	6,5	10	7,5	4	6,5	7	8	0	0,5	9,5	4,5	5,5	6,5	5	1,6	4,65	5,66	Eliminado
174554	5	10	7	7,5	7,38	2	10	4,5	7,5	6	7	10	1	5,5	5,88	4	6,3	3,9	5	4,8	6,02	Eliminado
174642	9,5	8,5	5,5	7,5	7,75	8,5	10	2,5	5	6,5	10	5	1,5	4	5,13	4,5	8,8	3	4	5,08	6,12	Apto
174645	8	6,8	7	9	7,7	6	1,5	5	7,5	5	8	0	0	3	2,75	6	5,8	3	4	4,7	5,04	Eliminado
174648	9,5	6	5,5	4,5	6,38	5	7,5	7	9,5	7,25	4	5	0	3	3	5,7	10	5,7	3,4	6,2	5,71	Eliminado
174651	8	6,6	5	4,5	6,03	9	7,5	2,5	4	5,75	2	5	0	3	2,5	2	7,7	5	4	4,68	4,74	Eliminado
174658	5	5,3	6,5	8	6,2	7	7,5	6,5	5	6,5	10	4	2	4	5	2	9,5	6,6	3,5	5,4	5,78	Eliminado
174720	7	5	6,5	4	5,63	4,5	7,5	4	5	5,25	10	10	2,5	6,5	7,25	7,5	5,8	1,9	4,5	4,93	5,77	Eliminado
174730	2	4,3	1,5	5,5	3,33	6	10	2,5	5	5,88	7,5	5	0	4	4,13	4,5	7,1	5,3	1,2	4,53	4,47	Eliminado
174743	9,5	10	5,5	5	7,5	7	10	3	10	7,5	8,5	5	2,5	3,5	4,88	2,5	9	4,5	4,6	5,15	6,26	Eliminado
174769	10	10	2	8	7,5	10	7,5	6,5	6	7,5	10	3	1,5	6,5	5,25	7	7	5	4,2	5,8	6,51	Apto
174782	6	9,3	5	5,5	6,45	7,5	7,5	0	5	5	6	3	3,5	4	4,13	2	8,5	4,9	1,2	4,15	4,93	Eliminado
174817	10	10	6	7	8,25	10	10	5,5	6	7,88	10	10	2,5	7	7,38	5	10	3,6	3,3	5,48	7,25	Apto
174828	3,5	3	4	6	4,13	9	6,5	1,5	5	5,5	10	5	1,5	3	4,88	4	7	3,5	4,9	4,85	4,84	Eliminado
174840	10	9,4	6,5	7,5	8,35	10	7,5	5	4	6,63	6,5	10	0	9	6,38	4	8	3,5	2,9	4,6	6,49	Eliminado
174848	8,7	7	8,5	9	8,3	8,5	5,5	4	7,5	6,38	8,5	0	0	7	3,88	6	8,6	3,9	5,6	6,03	6,15	Eliminado
174855	7	5,5	5	5,5	5,75	3	7,5	1,5	4	4	5	9	1,5	5	5,13	4,2	6	4	3,3	4,38	4,82	Eliminado
174990	5	3,5	5,5	5	4,75	3	7,5	2,5	5	4,5	8	10	0	2,5	5,13	4,7	7,5	4	5	5,3	4,92	Eliminado
174992	9	9,2	3,5	5,5	6,8	10	7,5	4	4	6,38	6	5	2,5	9,5	5,75	4,5	8,7	5,5	5,8	6,13	6,27	Apto
175042	10	8	7	5,5	7,63	7	6,5	5	6,5	6,25	6	8	0,5	3	4,38	5,2	7	6	4,7	5,73	6	Eliminado
175060	10	8,5	6,5	9	8,5	10	7,5	5	5	6,88	8	3	0	3	3,5	4,2	6,6	4	4,1	4,73	5,9	Eliminado
175086	8	6,8	7	5,5	6,83	4	7,5	3,5	3	4,5	6	3	2,5	9	5,13	5	8,5	3,5	2,1	4,78	5,31	Eliminado
175088	5	7	5,5	3,5	5,25	4	7,5	0	4	3,88	7,5	5	0	3	3,88	5	7,5	4	5,9	5,6	4,65	Eliminado
175125	8	10	7,5	8,5	8,5	4	10	6	5	6,25	5	10	0	5	5	5,3	8,5	3,5	3,1	5,1	6,21	Apto
175180	9,5	3,5	5,5	8,5	6,75	8,5	10	6	4	7,13	4	5	1	4,5	3,63	6	9,5	2,9	5,8	6,05	5,89	Eliminado
175183	8,7	4	6,5	5,5	6,18	10	7,5	5,5	4	6,75	5,5	9	1	8,5	6	5	8	5,3	6,5	6,2	6,28	Apto
175185	7	9,2	7,5	6	7,43	7	4	4,5	5	5,13	9	10	1,3	4	6,08	4,5	6	3,8	5	4,83	5,87	Eliminado





Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

175189	10	10	8	6,5	8,63	7	7,5	6,5	5	6,5	5,5	10	1,5	2,5	4,88	3	8	2,5	5,4	4,73	6,19	Eliminado
175225	3,5	8	7,5	4,5	5,88	6	7,5	1	6	5,13	6	0	2	6,5	3,63	3	1,8	2,2	2,8	2,44	4,27	Eliminado
175321	8,8	3	5,5	3	5,08	9,5	10	4,5	5	7,25	6	9	1,5	3	4,88	4,5	8	3,8	3,2	4,88	5,52	Eliminado
175344	6	2	7,5	5	5,13	7	7,5	2,5	3	5	8	5	1,5	5	4,88	5,3	8,8	3	0,9	4,5	4,88	Eliminado
175382	5	8	3	5	5,25	7,5	0	2,5	5	3,75	10	4	1,5	8,5	6	5	7	2	4,6	4,65	4,91	Eliminado
175387	8,7	8,7	8	6	7,85	8,5	7,5	2,5	7	6,38	8	9	0	7	6	3,5	7,6	5,6	5	5,43	6,42	Apto
175389	6	1	3,5	5	3,88	7	7,5	1	3	4,63	6	3	0,5	4	3,38	1	5	2,7	5,7	3,6	3,87	Eliminado
175409	4	7,4	3,5	3,5	4,6	9	7,5	3,5	1,5	5,38	8	5	0,5	4	4,38	5,2	6,3	4,3	2,5	4,58	4,74	Eliminado
175418	10	8	3	6,5	6,88	8,5	6,5	5	2	5,5	7	9	1	4	5,25	5,5	7,5	6,9	6	6,48	6,03	Apto
175425	1	4	2,5	3,5	2,75	9	7,5	3	5	6,13	10	5	0,5	9	6,13	4	7	3,5	2,9	4,35	4,84	Eliminado
175428	6,5	9	7,5	3,5	6,63	7	5	6	3	5,25	8,5	5	0	2	3,88	3,5	8	3,6	4,5	4,9	5,17	Eliminado
175441	7	3,5	5,5	3	4,75	10	5	5	2	5,5	7,5	8	3	4	5,63	3,5	8,8	2,5	4	4,7	5,15	Eliminado
175474	6,5	4,6	5,5	4	5,15	4	7,5	6,5	9	6,75	8	3	0	9,5	5,13	7	8,8	2,4	2,5	5,18	5,55	Eliminado
175488	10	7,5	7,5	5,5	7,63	7	7,5	6	4,5	6,25	8	0	5,5	7,5	5,25	4,2	6,2	2,5	4,5	4,35	5,87	Eliminado
175509	9,2	7,5	5,5	5,5	6,93	6	10	3,5	6	6,38	7	3	0	5,5	3,88	2,5	7,5	3,3	3,5	4,2	5,35	Eliminado
175528	9,4	3,5	5	5,5	5,85	8,5	5,5	1,5	5	5,13	8	0	0,5	8	4,13	3	7	2,5	3,3	3,95	4,77	Eliminado
175541	4,5	6	5	3	4,63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,16	Eliminado
175545	10	5	4,5	6,5	6,5	6	7,5	4,5	4	5,5	10	10	2,5	6	7,13	5	8,5	4,4	3	5,23	6,09	Apto
175612	8,4	6	7,5	7	7,23	7	7,5	5,5	2	5,5	6	10	1,5	4	5,38	3,5	9	3	4,5	5	5,78	Eliminado
175643	6,5	0,5	1,5	5	3,38	4	5	1,5	2	3,13	8	0	0	2	2,5	4	3	3,3	1,5	2,95	2,99	Eliminado
175674	6,3	9	2,5	6	5,95	7	7,5	4,5	3	5,5	6	3	1	2,5	3,13	5	8,2	4,1	4,4	5,43	5	Eliminado
175707	8,8	6,2	8,5	5	7,13	10	7,5	4	2	5,88	9	5	0	4	4,5	4	8,8	3,5	4,5	5,2	5,68	Eliminado
175710	9,6	5,3	5	4	5,98	4	7,5	2,5	6	5	6	3	0,5	4,5	3,5	4,5	8	4	5	5,38	4,97	Eliminado
175766	8,5	9,5	2	3,5	5,88	4	7,5	5	5	5,38	8	9	3	5	6,25	2,5	7,3	5,8	5,8	5,35	5,72	Eliminado
175768	10	9	7	7,5	8,38	9	7,5	4,5	5	6,5	6	3	0	6,5	3,88	5,3	9	4	5	5,83	6,15	Eliminado
175776	10	10	8,5	8	9,13	10	10	6,5	10	9,13	10	5	3,5	7	6,38	6,5	10	3	7,5	6,75	7,85	Apto
175804	8	6,4	7,5	7,5	7,35	8,5	10	5	3	6,63	3,5	10	3	6,5	5,75	5,7	9,5	2,1	5,9	5,8	6,38	Apto
175849	9,5	4,5	7,5	6,5	7	6	7,5	3	5	5,38	9,5	3	1	3	4,13	5,2	10	4,7	3,6	5,88	5,6	Eliminado
175864	8	7,5	6	5	6,63	7	6,5	2,5	3	4,75	4	3	0,5	5,5	3,25	2	8,2	2,7	2,9	3,95	4,65	Eliminado
175877	10	10	7,5	5,5	8,25	9	7,5	7	8	7,88	4	5	3	6	4,5	6,2	5,8	6,5	3,4	5,48	6,53	Eliminado
175895	10	8,5	4,5	5	7	5,5	7,5	6,5	3	5,63	4	0	2,5	7	3,38	5,5	6	5,7	3,8	5,25	5,32	Eliminado
175904	8,5	5,5	6,5	6,5	6,75	7	10	4	7,5	7,13	7	0	1	3	2,75	4,2	9,3	1,5	3,4	4,6	5,31	Eliminado
175926	6,5	3	6,5	2	4,5	5,5	7,5	4	3	5	7,5	9	1	3,5	5,25	4,5	8,8	3	1,6	4,48	4,81	Eliminado
175938	7	4	5	5	5,25	3	7,5	5	5	5,13	4	9	0	9	5,5	3,5	7,5	3,8	3,5	4,58	5,12	Eliminado
175972	8	6,5	5,5	6	6,5	6	6,5	3	6	5,38	3,5	3	0	5,5	3	1,5	6,3	1,6	3,7	3,28	4,54	Eliminado
175973	4,5	7	6	3,5	5,25	10	1	2,5	2	3,88	8,5	3	3	7,5	5,5	5	8,2	1	4,7	4,73	4,84	Eliminado
175978	6	6	4	6	5,5	8,5	6,5	5	7,5	6,88	8	8	3	3	5,5	4,5	9,2	3,8	3,5	5,25	5,78	Eliminado
176001	4,5	5	8	5	5,63	4	7,5	0	4	3,88	6	3	1	3,5	3,38	4,5	4,8	2,5	3,5	3,83	4,18	Eliminado
176002	9,6	9	5,5	7	7,78	6	7,5	4,5	6	6	10	10	3	8	7,75	5,8	7,5	6	3,5	5,7	6,81	Apto
176010	5,5	4,4	6,5	4	5,1	8,5	7,5	2,5	4	5,63	8	3	1	4	4	3,3	6	2,9	4,5	4,18	4,73	Eliminado
176046	8	3	5,5	2,5	4,75	4	2,5	1	5	3,13	3,5	0	1,5	4	2,25	2,7	7,2	4,3	3,2	4,35	3,62	Eliminado
176053	3	5,6	3,5	5,5	4,4	8,5	7,5	2	4	5,5	7,5	5	0	4,5	4,25	3,3	6,2	2,5	3,3	3,83	4,5	Eliminado
176070	8	7	4	6,5	6,38	8,5	5	3,5	5	5,5	8	3	0	1,5	3,13	6	6,5	2	2,7	4,3	4,83	Eliminado
176100	8	6	7	4	6,25	8,5	10	5,5	7,5	7,88	10	10	0	10	7,5	4	10	4	3,5	5,38	6,75	Apto
176119	6	8	6,5	7	6,88	7	6,5	4,5	7,5	6,38	8	5	0,5	6,5	5	4	7,8	4,5	4,3	5,15	5,85	Eliminado
176159	9	7	6,5	7	7,38	10	7,5	5	5	6,88	8	9	0,5	5	5,63	5,5	10	4,8	4	6,08	6,49	Apto
176201	5	6,6	1,5	5	4,53	8,5	0	3,5	5	4,25	4	0	0	2	1,5	5,8	7	1,5	4,8	4,78	3,77	Eliminado
176214	8,5	6	3	6	5,88	7	5	5,5	9	6,63	8	0	0	4	3	5,5	8,6	4,4	6,9	6,35	5,47	Eliminado
176216	9	6,6	8,5	5	7,28	10	7,5	6,5	2	6,5	4	5	3	8,5	5,13	3,5	9	5,4	4	5,48	6,1	Apto
176220	8	8	6,5	4	6,63	1,5	1,5	5,5	8,5	4,25	6	0	1,5	9,5	4,25	3,5	8	3,1	5	4,9	5,01	Eliminado
176221	7,5	8,5	8	7	7,75	8,5	6,5	6,5	5	6,63	7,5	0	2,5	4,5	3,63	6,2	6,3	2	0	3,63	5,41	Eliminado
176223	4	3	6	5	4,5	4	7,5	2,5	2	4	6	3	0,5	6	3,88	4,7	4,2	3,9	3,1	3,98	4,09	Eliminado
176281	8,5	5	5,5	5	6	10	7,5	5	4	6,63	6	5	1	2	3,5	2,5	5,9	3,8	4,8	4,25	5,1	Eliminado
176299	6	5	5	5	5,25	7	1,5	3,5	6	4,5	7,5	0	0	2,5	2,5	7	6,1	5	3,7	5,45	4,43	Eliminado
176301	5,6	3	5,5	3	4,28	0	5	0	4	2,25	4	3	0,5	5	3,13	2	7,5	2	2	3,38	3,26	Eliminado





Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

176343	5	3,5	6,5	2	4,25	5,5	2,5	2	2	3	4	0	0	1,1	1,28	2,5	4	3	2,5	3	2,88	Eliminado
176350	8,7	9,4	7	4	7,28	7	10	5	6	7	6	0	1,5	4	2,88	4	9	5,5	4	5,63	5,7	Eliminado
176364	8	7,3	7,5	5,5	7,08	5,5	7,5	5,5	5	5,88	7	5	0	8	5	0,5	9,3	3	2,8	3,9	5,47	Eliminado
176372	4	8,2	7	5,5	6,18	6	5	5,5	5,5	5,5	5	3	0	4,5	3,13	3,8	9,5	3,9	4,2	5,35	5,04	Eliminado
176401	7	2	2,5	4	3,88	5	1,5	2,5	2	2,75	7,5	3	1,5	2,5	3,63	4	7,8	2,3	4,3	4,6	3,72	Eliminado
176419	5,5	3,5	3,5	3,5	4	7,5	5	3	5	5,13	2	3	0,5	5,5	2,75	2,7	4,5	2,3	3,3	3,2	3,77	Eliminado
176431	9	7,5	7,5	6,5	7,63	8	7,5	6,5	5	6,75	9	10	1,5	5	6,38	3,5	9	2,9	5,5	5,23	6,5	Apto
176433	10	7	7	5	7,25	8,5	5	3	5	5,38	9,5	3	3	4	4,88	5,5	7,4	4,2	1,5	4,65	5,54	Eliminado
176442	9,5	8,8	6,5	7,5	8,08	7	10	8	2	6,75	4	3	0	9	4	4,8	7,3	3,8	5,8	5,43	6,07	Eliminado
176451	8,5	4,5	7	2,5	5,63	8,5	10	3,5	3	6,25	4	10	0,5	2	4,13	1,5	6,8	2,3	3,2	3,45	4,87	Eliminado
176484	8,5	9,2	8,5	7,5	8,43	10	7,5	6	8	7,88	8	10	4	8,5	7,63	7	10	3,8	4	6,2	7,54	Apto
176493	5	3	4,5	3	3,88	10	7,5	4,5	5	6,75	5,5	0	1	2	2,13	2,5	3,8	2,6	1,7	2,65	3,85	Eliminado
176528	6,5	4	3,5	4,5	4,63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,16	Eliminado
176620	9,6	8	7	6	7,65	5,5	7,5	5	7	6,25	10	9	3	6,5	7,13	3	7,2	5,8	3	4,75	6,45	Eliminado
176623	9,5	10	7,5	8,5	8,88	7	7,5	6	6	6,63	7,5	5	0,5	9	5,5	6	8,5	7	4,3	6,45	6,87	Apto
176648	7,5	9,4	8,5	5,5	7,73	7	10	5	3	6,25	10	0	1	3,5	3,63	6	9,4	3,8	4,5	5,93	5,89	Eliminado
176691	9,5	9,5	7	5,5	7,88	7	7,5	4,5	5,5	6,13	9	9	2	7	6,75	5,5	9,3	3	4,1	5,48	6,56	Apto
176692	8,7	9	5	7,5	7,55	8,5	7,5	4,5	3	5,88	4	5	0	3	3	6	8,2	2,9	2,6	4,93	5,34	Eliminado
176719	8	9	7	4	7	10	7,5	3,5	3	6	9,5	5	0,5	3,5	4,63	7,5	7,7	3,5	3,7	5,6	5,81	Eliminado
176835	2	3	1	2	2	5	2	0	2	2,25	8	5	0	0,5	3,38	5,5	8	0,5	3,5	4,38	3	Eliminado
176836	3	7	4,5	5,5	5	1	1,5	3,5	3	2,25	7	0	1	0	2	4,7	7,6	1,4	4,2	4,48	3,43	Eliminado
176858	7	9,2	7,5	7,5	7,8	3	7,5	4,5	5	5	8	0	0	7,5	3,88	3	7,7	3	1,8	3,88	5,14	Eliminado
176890	5,5	6	2	3,5	4,25	10	3,5	5,5	5	6	5	0	1,5	3	2,38	3,5	7,5	3,8	5,5	5,08	4,43	Eliminado
176940	9,5	10	6,5	3,5	7,38	6,5	6,5	3,5	5	5,38	8,5	5	0	7	5,13	4	8,2	2,5	1,7	4,1	5,5	Eliminado
176962	7	6,6	6,5	8	7,03	10	7,5	6	7,5	7,75	8	3	0	5	4	6,5	8,5	4,3	4,9	6,05	6,21	Eliminado
176986	9,6	3,5	6	6,5	6,4	8,5	7,5	5	7	7	8	9	2	3	5,5	4	8,3	3,3	4,5	5,03	5,98	Eliminado
176995	9,2	6,6	5,5	4,5	6,45	7	6	6,5	2	5,38	5	0	1	9	3,75	4	4,3	4	6,5	4,7	5,07	Eliminado
176998	5,5	7	4	4,5	5,25	7	7,5	4,5	8	6,75	6	4	0,5	3,5	3,5	5	7,5	4,5	5,5	5,63	5,28	Eliminado
177035	8,5	6,4	7	5,5	6,85	7	10	4,5	5,5	6,75	6	10	0	8,5	6,13	4,7	10	3,3	3,5	5,38	6,28	Apto
177037	9	5,8	5,5	3,5	5,95	10	9	3,5	5	6,88	6	0	0	6,5	3,13	3	8,8	2	3,4	4,3	5,07	Eliminado
177047	8,5	6,8	7	6,5	7,2	8,5	5	1,5	5	5	8	9	0	1,5	4,63	3	8	5	3,6	4,9	5,43	Eliminado
177063	7	5,8	7,5	3,5	5,95	8,5	6,5	5,5	5	6,38	9,5	5	1	3	4,63	3	5,5	5	5,8	4,83	5,45	Eliminado
177072	5	8,8	6,5	5	6,33	10	10	6	5	7,75	9,5	5	0	8	5,63	5,8	9	1,8	1,2	4,45	6,04	Eliminado
177095	8	8	6,5	6	7,13	10	1,5	5	3	4,88	4	3	0,5	10	4,38	4,2	9	6,5	6,1	6,45	5,71	Eliminado
177147	8	10	7,5	8,5	8,5	10	10	7	5	8	7	7	1,5	8	5,88	3,5	8,8	4,5	2,3	4,78	6,79	Eliminado
177170	8	8	7	6	7,25	10	6,5	4,5	5	6,5	10	10	1	7,5	7,13	5,2	6,5	8	4,7	6,1	6,75	Apto
177179	1	3	3	2	2,25	1	0	0	2	0,75	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,75	Eliminado
177200	9	5	8,5	7	7,38	4	7,5	4,5	7,5	5,88	7,5	3	0	2	3,13	5,5	9,5	7,9	4,6	6,88	5,82	Eliminado
177206	6,5	4	8,5	6,5	6,38	8,5	7,5	2,5	5	5,88	7	0	1	5,5	3,38	2,5	7,5	4	3,1	4,28	4,98	Eliminado
177245	8	5	6,5	5,5	6,25	7	7,5	5	7,5	6,75	10	9	1,5	5	6,38	4	9	4	6,3	5,83	6,3	Apto
177255	7	8,4	3	5,5	5,98	7	2,5	4	5	4,63	10	10	2,5	6	7,13	3,8	7,4	2	3,2	4,1	5,46	Eliminado
177260	9	9,6	6,5	7	8,03	10	5	2,5	5	5,63	8	9	0	3,5	5,13	6,5	7,5	4	5,7	5,93	6,18	Apto
177263	10	4,5	7	5	6,63	10	5	3,5	6	6,13	9	5	1,5	10	6,38	5,2	9	3	3,1	5,08	6,06	Apto
177319	9,2	8	7,5	8,5	8,3	7	3,5	6	6	5,63	5	3	1,5	5	3,63	2,7	8,3	3,2	5,9	5,03	5,65	Eliminado
177332	7	10	5,5	5,5	7	5,5	7,5	3,5	5	5,38	3	5	3	5	4	4,5	8,3	4,8	4,8	5,6	5,5	Eliminado
177375	9,6	5,5	7,5	3,5	6,53	4	4	2,5	3	3,38	6	9	2,5	9	6,63	5	6,5	7,5	4,1	5,78	5,58	Eliminado
177387	5,5	9	8	8	7,63	10	7,5	2,5	2	5,5	10	5	0	3	4,5	4,5	7,8	3	2,8	4,53	5,54	Eliminado
177394	4	2	5	4,5	3,88	5,5	5,5	3,5	6	5,13	7,5	4	1	2	3,63	2,5	4,5	2,5	1,4	2,73	3,84	Eliminado
177409	9,5	5	7,5	5	6,75	9	7,5	2	6,5	6,25	7,5	5	0	4	4,13	5	10	5	3,3	5,83	5,74	Eliminado
177427	7,5	8	8	7	7,63	8,5	7,5	5	3	6	8	3	3,5	4	4,63	4,2	9,5	4,9	3,5	5,53	5,95	Eliminado
177444	6	5	7	6	6	4,5	10	4,5	2	5,25	6	5	1,5	4,5	4,25	5,5	9	5,3	2,3	5,53	5,26	Eliminado
177454	6	6	5	6	5,75	5	7,5	4	5	5,38	6	0	3,5	6,5	4	2	6,8	2	2,4	3,3	4,61	Eliminado
177541	6	10	1,5	5	5,63	8,5	7,5	8	9	8,25	6	9	1,5	8	6,13	6,3	9,5	6,5	6,5	7,2	6,8	Apto
177562	4	6	4,5	4,5	4,75	3,5	0	4	1	2,13	4	0	3	3	2,5	3	3,9	3,6	4	3,63	3,25	Eliminado
177583	8,5	9	7	5,5	7,5	10	10	5,5	5	7,63	10	10	1,5	9	7,63	6	10	7,2	4,6	6,95	7,43	Apto





177619	9	7	6,5	5,5	7	4	7,5	4,5	6	5,5	9,5	3	2	2	4,13	3,5	7,5	2,8	6,3	5,03	5,42	Eliminado
177620	5,5	6	8	5,5	6,25	9	10	7	5	7,75	10	5	3	2,5	5,13	3	7,8	3,9	4,8	4,88	6	Eliminado
177677	8,4	2	3	5,5	4,73	8,5	7,5	1	2	4,75	8	10	0	0	4,5	3	7,5	3,5	4,3	4,58	4,64	Eliminado
177690	6,5	9,5	7,5	5,5	7,25	10	7,5	6	5	7,13	6	4	1,5	3	3,63	5	8,8	2,7	3,5	5	5,75	Eliminado
177847	8	6,4	3	7	6,1	7	10	6	5	7	2	3	0	4	2,25	4,3	9	3,1	4,5	5,23	5,15	Eliminado
177855	10	6,6	5,5	5,5	6,9	7	7,5	6,5	5	6,5	10	5	0	10	6,25	7,5	6,3	5,2	4,7	5,93	6,4	Apto
177876	6,5	8	7	4	6,38	4	6,5	5	5	5,13	9,5	9	0	2	5,13	2	9,5	5,3	2,9	4,93	5,39	Eliminado
177898	8	9	6,5	6,5	7,5	9	7,5	6,5	4	6,75	2	9	0,5	3,5	3,75	4	8,5	5,1	4,5	5,53	5,88	Eliminado
178045	4,5	6,6	7	2,5	5,15	7	6,5	3,5	5	5,5	8	9	3,5	7	6,88	5	5,2	7,3	4,4	5,48	5,75	Eliminado
178209	9,3	2	8	4,5	5,95	2	7,5	5	5	4,88	10	9	1	1	5,25	3	7	4,3	4,8	4,78	5,22	Eliminado
178246	10	9	4,5	3,5	6,75	7	7,5	6,5	6	6,75	7,5	10	0	3	5,13	3	8,8	3,3	4,1	4,8	5,86	Eliminado
178307	4,5	6,8	6,5	5	5,7	7,5	6,5	2,5	6	5,63	10	5	0,5	4	4,88	0,5	7	3,5	3,6	3,65	4,97	Eliminado
178321	6,3	10	9	8,5	8,45	4	7,5	3,5	5	5	6	10	2,5	2,5	5,25	4	9	2	6,2	5,3	6	Apto
178354	4,5	6,5	4	6,5	5,38	8,5	7,5	6,5	4	6,63	6	3	0,5	4,5	3,5	4,5	6,5	2,5	3,6	4,28	4,95	Eliminado
178373	3,8	1	2,5	5,5	3,2	4	4	3	3	3,5	7,5	10	0,5	4	5,5	5	9,5	4	2,9	5,35	4,39	Eliminado
178377	9,5	10	6,5	8,5	8,63	8,5	10	6	5	7,38	8	5	0	3	4	5	10	3	5,9	5,98	6,5	Eliminado
178386	4	2	5	0,5	2,88	6	5,5	1	2	3,63	4	5	0,5	2	2,88	2,5	6,5	2	1,8	3,2	3,15	Eliminado
178446	10	3,5	8,5	4,5	6,63	7	7,5	5	4	5,88	4	9	1,5	1	3,88	4,5	9	4,5	4,6	5,65	5,51	Eliminado

CANDIDATOS AUSENTES:

172942, 173034, 173063, 173069, 173070, 173077, 173087, 173120, 173306, 173628, 173738, 173794, 173821, 173869, 173988, 174065, 174126, 174216, 174344, 174434, 174604, 174801, 174932, 175070, 175120, 175254, 175264, 175495, 175540, 175561, 175597, 175672, 176149, 176212, 176479, 176548, 176690, 176746, 176789, 176929, 177014, 177261, 177424, 177645, 177704, 177864, 178190, 178301.

ANEXO II**ESPELHOS DE RESPOSTAS DAS QUESTÕES DAS PROVAS DISCURSIVAS****GRUPO TEMÁTICO I****QUESTÃO 01**

a) A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma das ações do controle concentrado de constitucionalidade previstas na Constituição Federal, estando disposta no artigo 102, § 1º, da CF. A ADPF foi regulamentada pela Lei n. 9.882/1999, que, em seu artigo 4º, I, prescreveu o seguinte requisito de admissibilidade desta ação: “Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade”. A doutrina constitucional e o Supremo Tribunal Federal denominam essa exigência de princípio da subsidiariedade. A interpretação que prevalece na Suprema Corte é de que a ADPF é uma ação do controle objetivo da constitucionalidade de normas e atos do poder público, razão pela qual a sua admissibilidade só pode ser afastada quando houver outro meio, judicial ou não, capaz de sanar a lesividade a preceito fundamental com a mesma eficácia objetiva, geral e vinculante assegurada às ações do controle concentrado. Por isso, se couber qualquer outra ação do controle concentrado, como ADI, ADC ou ADO, não sabe a arguição. Assim, ações e recursos processuais destinados a tutelar direitos e interesses individuais e resolver situações singulares não afetam o cabimento da ADPF **(3,4 pontos)**.

b) O art. 1º, par. único, I da Lei n. 9.882/1999 contempla os atos normativos municipais entre os objetos da ADPF, inclusive aqueles editados antes da promulgação da CF/88. Como a disciplina normativa das demais ações do controle concentrado (ADI e ADC) não permite a revisão de normas municipais, o princípio da subsidiariedade não impediria o uso da ADPF para o controle concentrado dos atos locais. No entanto, o STF entende que sempre que for cabível o manejo da ADI Estadual perante os Tribunais de Justiça, incide a subsidiariedade e não será admitida a ADPF, salvo se (i) a ADI Estadual não for capaz de sanar a lesividade a preceitos fundamentais com a mesma eficácia geral e vinculante atribuída à ADPF e (ii) for relevante o fundamento da controvérsia constitucional veiculada pela arguição. Essa situação ocorre, por exemplo, quando a relevância da controvérsia sobre a lei municipal transcende o interesse local ou estadual e exige uma decisão com eficácia geral. Exemplos de ADPF julgadas pelo STF que tiveram como objeto leis municipais são a ADPF 449 (2019), que apreciou lei municipal que proibia a prestação do serviço de transporte individual por aplicativos, e a ADPF 457 (2020), que julgou lei municipal que proibia a divulgação de material com informação sobre ideologia de gênero em escolas municipais **(3,3 pontos)**.

c) Embora o controle concentrado de constitucionalidade tradicionalmente tenha sido destinado à revisão de normas, a Lei n. 9.882/1999 inovou o direito constitucional brasileiro passando a admitir, em seu artigo 1º, caput, o controle de atos do Poder Público, ainda que não normativos. Os atos do Poder Público suscetíveis de controle pela ADPF podem ser editados por qualquer um dos poderes e instituições públicas do Estado brasileiro, ainda que não configurem atos normativos primários ou secundários. O Supremo Tribunal Federal entende que, nesses casos, o requisito da subsidiariedade está satisfeito quando estiverem esgotadas todas as vias possíveis para sanar a lesão ao preceito fundamental ou quando for possível verificar, ab initio, a sua inutilidade para a preservação do preceito. A Suprema Corte tem admitido, como objeto da ADPF, atos do Poder Executivo, como decretos e atos administrativos, de escopo individual (ADPF 338/2016), omissões do Estado (ADPF 272/2021), conjunto de decisões judiciais (ADPF 485/2020), interpretação judicial (ADPF 779/2021) e até mesmo o controle do estado de coisas inconstitucional (ADPF 347) **(3,3 pontos)**.



**QUESTÃO 02**

a) As áreas de preservação permanente de margens de cursos d'água pertencem à classe dos espaços territoriais especialmente protegidos, previstos no artigo 225, § 1º, III, da CF, cuja alteração ou supressão está regulamentada na Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro). O artigo 4º, I, do Código Florestal define como APP as faixas marginais de cursos d'água, perenes ou intermitentes, em metragens que variam entre 30 e 500 metros, proporcionais à largura da calha do leito do curso d'água. Conforme prevê o artigo 8º, caput, do Código, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa (ciliar ou ripária) em área de preservação permanente somente pode ocorrer nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, nos termos da lei. Portanto, ressalvadas essas hipóteses, a regra vigente no direito brasileiro é que é vedada a edificação nesses espaços, independentemente de estarem situados em área urbana consolidada. Contudo, o § 10 do artigo 4º do Código Florestal, introduzido pela recente Lei n. 14.285/2021, permite que lei municipal ou distrital, após consulta aos conselhos estaduais, municipais ou distritais de meio ambiente, definam metragens diferentes de faixas não edificáveis em área urbana consolidada. Sem embargo, na ausência de lei local, prevalecem as metragens da faixa não edificável previstas no Código Florestal **(3,3 pontos)**.

b) Os núcleos urbanos informais existentes em áreas de preservação permanente de margens de cursos d'água podem ser regularizados, ainda que situados em faixa não edificável, desde que no processo de regularização fundiária, que deverá respeitar o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei n. 12.651/2012, sejam realizados estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais produzidas na área do NUI em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, nos termos do artigo 11, § 2º, da Lei n. 13.465/2017. No entanto, em áreas de risco geotécnico, hidrológico ou de outra espécie, a aprovação da Reurb depende da implantação das medidas de eliminação, correção ou administração dos riscos recomendadas nos estudos técnicos realizados no processo de regularização urbanística, conforme artigo 39 da Lei n. 13.465/2017. Além disso, em se tratando de Reurb-E, deverá ser preservada uma faixa não edificável de 15 metros de largura de cada lado do curso d'água, nos termos do artigo 65, § 2º, do Código Florestal, exigência não estendida à Reurb-S **(3,3 pontos)**.

c) O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo n. 1010 (2021), originário do Recurso Especial n. 1.770.760, consolidou sua orientação jurisprudencial no sentido de que, na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão da faixa não edificável nas áreas de preservação permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o disposto no seu art. 4º, caput, inciso I, da Lei n. 12.651/2012, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, ao bem-estar socioambiental da coletividade. Segundo a Corte, as disposições do Código Florestal prevalecem sobre disposições da Lei n. 6.766/1979, que estabelecia um recuo fixo de 15 metros da margem do curso d'água para edificar em área urbana. A Corte entendeu que a antinomia deveria ser resolvida pelo critério da especialidade, inclusive porque a disposição do Código Florestal é a que oferece a mais ampla proteção ao meio ambiente em área urbana e porque dessa forma promove-se a compreensão integrada entre direito ambiental e direito urbanístico, com especial atenção ao princípio constitucional da solidariedade intergeracional, previsto no artigo 225 da CF **(3,4 pontos)**.

QUESTÃO 03

O candidato deverá apresentar o conceito de Direito Financeiro como o sendo o ramo autônomo que estuda a disciplina da atividade financeira do Estado, tendo por objeto os aspectos jurídicos relacionados à receita, à despesa, ao orçamento e ao crédito público. Deverá referir que a competência legislativa é concorrente, estando prevista nos incs. I e II do artigo 24, bem como no artigo 30, I e II, da Constituição Federal. Deverá indicar o Capítulo II do Título VI (artigos 163 a 169) como aquele que condensa exclusivamente as regras e princípios do referido ramo **(2,0 pontos)**.

a) O candidato deverá referir que o princípio da exclusividade estabelece que a lei orçamentária anual deverá dispor exclusivamente sobre a matéria orçamentária, não contendo dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito. Deverá destacar que a finalidade do princípio é impossibilitar o aproveitamento da celeridade do processo de discussão orçamentária para aprovação de matérias de outra natureza, evitando as ditas caudas orçamentárias ou os orçamentos rabilongos (Ruy Barbosa). Deverá apontar o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal **(3,0 pontos)**.

b) O candidato deverá apresentar o princípio da universalidade como aquele que determina que a lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas orçamentárias de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas estatais; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. Deverá referir que a finalidade do princípio é permitir o total controle das receitas e despesas através da autorização legislativa e fiscalização orçamentária. Deverá apontar o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal **(3,0 pontos)**.

c) O candidato deverá referir que princípio da não-vinculação veda à vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as hipóteses constitucionais em que é admitida, destacando que a finalidade do princípio é conferir maior liberdade ao gestor na destinação das receitas e na escolha das despesas. Deverá apontar o artigo 167, IV, da Constituição Federal **(2,0 pontos)**.

QUESTÃO 04

a) O candidato deverá mencionar que os cargos e empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos legais, assim como aos estrangeiros na forma da lei, sendo o concurso público a via ordinária de investidura (art. 37, I e II, CRFB/88), em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, aplicando-se tal disciplina normativa aos municípios por simetria **(1,0 ponto)**. Deverá referir que a Lei Municipal nº 01 não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando em conformidade com a Constituição Federal, tendo sido observada a iniciativa privativa de proposição legislativa pelo Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, II, a, CRFB/88) e sendo destinada à criação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração para as atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, II e V) **(2,0 pontos)**. Deverá o candidato afirmar que a Lei Municipal nº 02 encontra fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei do respectivo ente federativo. Deverá referir que, na hipótese, é possível a extensão do direito a terço de férias e gratificação natalina é admitido, uma vez que está expressamente previsto na lei (Tema 551 – STF). Deverá indicar a existência de vício de inconstitucionalidade formal que decorre de aumento de despesas por emenda parlamentar, em virtude do incremento do número de servidores (art. 63, I, CRFB/88; Tema 686 - STF). Deverá indicar a existência de vício de inconstitucionalidade material que decorre da previsão de sucessivas renovações contratuais a critério do Chefe do Poder Executivo, em ofensa à necessidade de que o prazo de contratação seja predeterminado em lei (Tema 612 – STF) **(5,0 pontos)**.



Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

b) O candidato deverá apresentar os critérios a serem observados na criação de cargos em comissão segundo definido pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral na tese fixada no Tema 1.010, a saber: a) exercício exclusivo de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir **(2,0 pontos)**.

GRUPO TEMÁTICO II**QUESTÃO 01**

a) Diferentemente da venda realizada por ascendente a descendente (art. 496, Código Civil), que será afetada no plano da validade, com a consequência jurídica da anulabilidade, na ausência de consentimento expresso dos outros descendentes, na doação, a ausência da manifestação de concordância dos filhos que não foram contemplados com a doação é irrelevante, tendo em vista a respectiva disciplina legal, na qual esse requisito de validade não se faz presente **(3,0 pontos)**.

Todavia, e de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, caso os outros descendentes manifestem concordância com a doação, poderá ocorrer a consequência jurídica de dispensa da colação no inventário da pessoa falecida que doou em vida. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto da Ministra Maria Isabel Gallotti: "Ressaltei, por fim, que a jurisprudência do STJ admite que seja dispensada a regra da colação, especialmente no caso de doação na qual há concordância de todos os herdeiros (hipótese dos autos), devendo o eventual prejuízo ao herdeiro necessário decorrente da doação em vida feita pelos pais ser discutido em ação própria, não na ação de inventário." (AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 837816-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 28.9.2020, DOU 01.10.2020) **(3,0 pontos)**.

b)

b.1) O dever imposto ao herdeiro que recebeu a doação é, de acordo com o caput do art. 2.002 do Código Civil, conferir o valor das doações que em vida tenha recebido do ascendente comum (colação) **(1,0 ponto)**. A finalidade do dever é o de igualar as legítimas (art. 2002 do Código Civil) **(1,0 ponto)**.

b.2) A consequência jurídica do descumprimento do dever de colacionar os bens pelo herdeiro, é o da atribuição da pena de sonegação, com a perda do direito que sobre os bens sonegados lhe caiba (parte final do art. 2002 do Código Civil c/c art. 1.992 do Código Civil) **(1,0 ponto)**. O requisito subjetivo é o da consciência ou intenção maliciosa de ocultar o bem **(1,0 ponto)**.

QUESTÃO 02

a) O instituto jurídico mais apropriado a ser invocado pela sociedade Käufer S.A. é o da exceção de insegurança, de insegurança ou de ruína **(2,5 pontos)**, com base no art. 477 do Código Civil **(2,5 pontos)**. A exceção de insegurança do art. 477 não se confunde com a exceção do contrato não cumprido do art. 476 do Código Civil, uma vez que essa tem como pressuposto a contemporaneidade da exigibilidade das prestações, enquanto que a exceção de insegurança apenas poderá ser invocada pela parte que deverá prestar em primeiro lugar, havendo uma ordem temporal das prestações, conforme doutrina (GAGLIARDI, Rafael Villar. Exceção de contrato não cumprido. São Paulo: Saraiva, 2010; ZANETTI, Cristiano de Sousa. Comentários aos arts. 476 e 477 do Código Civil, in: NANNI, Giovanni Ettore (org.). Comentários aos Código Civil: direito privado contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2018).

b)

b.1) A sociedade Käufer S.A. não precisaria esperar o inadimplemento de Rechner S.A. em observância ao disposto no art. 477 do Código Civil, que permite a recusa de prestar da parte que constata a diminuição patrimonial do parceiro contratual que possa comprometer ou tornar duvidosa a prestação que lhe incumbe **(2,5 pontos)**.

b.2) A sociedade Rechner S.A., a teor do disposto na parte final do art. 477 do Código Civil, poderia realizar sua prestação, antecipando a entrega dos computadores aos quais se comprometeu, ou conceder garantia bastante de que irá entregá-los **(2,5 pontos)**.

QUESTÃO 03

a) A dogmatização da boa-fé no âmbito processual, art. 5º do CPC, veio contida em uma cláusula geral, razão pela qual ela é um *standard* jurídico que permite auferir um parâmetro de comportamento pautado nos padrões de lealdade, honestidade e probidade, porquanto este comportamento protege a confiança entre os diversos sujeitos processuais **(2,0 pontos)**.

b) O art. 5º do CPC, possui nítido caráter objetivo, não se limitando, portanto, a ausência de má-fé do sujeito na realização de determinado ato processual. Vale dizer, prioriza a função objetiva sem, contudo, desatender a subjetiva. Ela, a boa-fé objetiva, vai mais além e está intrinsecamente ligada a eticidade de uma determinada sociedade e seus ideais de moralidade, que certamente variam no tempo e no espaço, já que visa proteger a confiança entre os sujeitos processuais. Esta é a razão pela qual a ilicitude do comportamento do sujeito no processo que desrespeita a boa-fé objetiva não decorre necessariamente da reprovação social daquela conduta em juízo, mas sim da proteção da confiança **(3,0 pontos)**.

c) A ilicitude do ato processual praticado em desrespeito a boa-fé objetiva está configurada no desrespeito a norma processual e na restrição imposta ao exercício do ato processual da outra parte que confiou tanto no sistema processual quanto na conduta do outro sujeito. É neste sentido que o comportamento processual da parte ou do sujeito é abusivo e imoral e, portanto, merece reprovação objetiva tanto por parte da lei quanto por parte do juiz, porquanto exerceu irregularmente um direito. *Exceptio Doli* é o poder que um sujeito do processo tem de afastar a pretensão do outro, porque ele incorreu em dolo quando da prática do ato processual, v. g., a alegação de prescrição, nos moldes do art. 302, IV do CPC, pois a parte responderá pelos prejuízos causados em decorrência da efetivação da tutela de urgência (função ativa). O *venirem contra factum proprium* é um princípio derivado da boa-fé objetiva que sanciona como inadmissível toda pretensão lícita, mas objetivamente contraditória com relação ao próprio comportamento anterior efetuado pelo mesmo sujeito, e, g, a decisão do juiz que indefere a prova para o autor e posteriormente julga a demanda improcedente. O *Nemo audiatur propriam turpitudinem allegans* se caracteriza pela reprovação da malícia, do dolo ou da torpeza do sujeito processual, v. g., advogado irregularmente constituído não pode, em sede recursal, alegar a invalidade dos atos processuais por ele





Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

praticado. O *Tu Quoque* fere a boa-fé objetiva porque não é lícito exigir de outrem determinada conduta se quem exige deveria ter tido a mesma conduta, mas não o fez, e. g. se ambas as partes foram devidamente intimadas para apresentarem documentos e uma delas injustificadamente não os apresenta, não pode exigir que a parte contrária apresente documentos se ela mesma não exibiu os seus em juízo **(5,0 pontos)**.

QUESTÃO 04

a) A decisão saneadora que no direito brasileiro atual é concentrada e predominantemente escrita deve ser compreendida em sua dúplici natureza, qual seja: a) *stricto sensu* ou *ordinatório*, quando o juiz identifica a existência de irregularidades ou de vícios processuais certamente sanáveis e ordena sua correção, vale dizer, uma visão *retrospectiva* com eficácia preponderantemente *mandamental*, conforme dispõe o art. 352 do CPC e; b) *lato sensu* ou *decisório*, quando o juiz declarar o processo apto para seguir em direção à análise do mérito, apresentando, desta forma, uma visão *prospectiva*, com clara eficácia *declaratória*, segundo art. 357 do CPC **(3,0 pontos)**.

b) Uma das funções do juiz na fase de saneamento e organização do processo consiste em definir a correta distribuição do ônus da prova, conforme inc. III do art. 357 do CPC, já que existem, basicamente, quatro (4) teorias bem definidas. A *Teoria Clássica*, que distribui o *onus probandi* de acordo com a afirmação feita em juízo pela parte, se o fato é constitutivo, compete ao autor, se modificativo, impeditivo ou extintivo ao réu, segundo inc. I e II do art. 373 do CPC. É a regra geral em termos de repartição do ônus probatório. A *Teoria da Inversão do Ônus da Prova*, diversamente do que ocorre na teoria clássica, esta redistribui inversamente a prova, na medida em que o autor deverá provar um fato modificativo, impeditivo ou extintivo e o réu um fato constitutivo. É o que ocorre nos embargos à execução, conforme art. 917, inc. VI do CPC. A *Teoria Dinâmica do Ônus da Prova* segundo a qual a distribuição do ônus da prova não leva em consideração a posição que as partes ocupam no processo, se autor ou réu, nem o tipo de fato alegado, mas sim a posição que ocupam diante da prova a ser produzida, segundo §1º do art. 373 do CPC e a *Teoria da Presunção Judicial ou Aparência do Fato*, aqui, a alegação da parte, por estar confirmada em circunstâncias típicas oriundas de uma máxima de experiência, não é suficiente para comprovar o fato, mas é suficiente para submeter à outra parte ao ônus da prova em sentido contrário, conforme art. 6º, inc. VIII do CDC **(4,0 pontos)**.

c) Três são as técnicas empregadas para a realização do saneamento: *Forma monocrática*, §1º do art. 357 do CPC, quando o juiz isoladamente realiza o saneamento na solidão de seu gabinete sem a presença das partes, mas elas poderão pedir esclarecimento ou solicitar ajustes. *Forma homologatória*, que ocorrerá quando as partes formularem convenções processuais, típicas ou atípicas, sobre questões de fato ou de direito e as submetem ao juiz para homologação, que poderá indeferir-las nas hipóteses do parágrafo único do art. 190 do CPC, conforme §2º do art. 357 do CPC. A *Forma compartilhada* está prevista no §3º do art. 357 do CPC, e serve para causas mais complexas, nesta audiência o juiz convidará as partes para integrar ou esclarecer suas alegações, sejam elas de fato ou de direito **(3,0 pontos)**.

GRUPO TEMÁTICO III**QUESTÃO 01**

a) Carlos, Pedro e Amauri deverão responder pela prática do crime de latrocínio (roubo qualificado), tipificado no artigo 157, § 3º, inciso II, do Código Penal, considerando que, mediante grave ameaça e violência (desta resultando morte), subtraíram valores pertencentes ao estabelecimento comercial. O fato de a pessoa morta ter sido um dos coautores do delito não infirma essa conclusão, vez que decorrente de erro na execução, hipótese regulamentada no artigo 73 do Código Penal, devendo-se considerar, no caso, a pessoa visada, não a efetivamente atingida. O crime de disparo de arma de fogo, por outro lado, resta absorvido pelo de roubo qualificado, devido ao princípio da subsidiariedade, como determina o artigo 15 da Lei nº 10.826/2003 ("desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime") **(2,0 pontos)**.

b) Apesar de o crime de roubo qualificado (latrocínio) ter sido praticado com o emprego de facas e de arma de fogo de uso permitido, não incidem as causas de aumento previstas no artigo 157, § 2º, inciso VII, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, na esteira da jurisprudência tanto do STF como do STJ, que entendem que inexistem, na legislação penal, a figura do "roubo qualificado circunstanciado" **(2,0 pontos)**.

c) Carlos deve ser considerado coautor do crime de latrocínio, considerando o teor da Ação Penal nº 470-MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, julgada pelo Pleno do STF em 17/12/2012, que reconheceu a teoria do domínio do fato como a mais adequada para resolver os problemas de autoria e participação. Apesar de a extensão do conceito de autoria acolhida pelo STF desbordar da concepção elaborada teoricamente no direito comparado, não há como deixar de reconhecer a orientação da Corte, por sua posição cimeira na estrutura judiciária nacional. De qualquer forma, no caso figurado, indica-se que Carlos, por telefone celular, manteve contato com os demais agentes durante a execução do crime, o que dispensa até mesmo a concepção mais alargada do STF para a admissão da coautoria **(2,0 pontos)**.

d) Apesar do disposto no artigo 29, § 2º, do Código Penal, que trata da concorrência dolosamente distinta, é pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de que, no caso de latrocínio, todos os agentes respondem pela morte ocorrida durante a execução do crime, se se encontra dentro do "desenvolvimento causal normal da ação delitiva", como no caso figurado **(2,0 pontos)**.

e) Inexistindo participação posterior ao crime (latrocínio, no caso), Francisco deve responder pela prática do crime de favorecimento pessoal, tipificado no artigo 348, caput, do Código Penal **(2,0 pontos)**.

QUESTÃO 02

a) Verônica, como médica credenciada do Sistema IPE-Saúde, deve ser considerada funcionária pública, nos termos do artigo 327, § 1º, do Código Penal. Assim, Verônica e Adalberto devem responder pela prática do crime de inserção de dados falsos em sistema informatizado, tipificado no artigo 313-A do Código Penal. Este delito deve ser considerado especial relativamente aos previstos nos artigos 171 e 312 do Código Penal, afastando, assim, a incidência destes. Adalberto, mesmo sem ser considerado funcionário público para os fins legais, responderá por este delito em vista do disposto no artigo 30 do Código Penal **(5,0 pontos)**.

b) Considerando que os agentes, mediante mais de uma ação ou omissão, praticaram dois ou mais crimes da mesma espécie, em que, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, está-se diante de hipótese de crime continuado ou continuidade delitiva, previsto no artigo 71, caput, do Código Penal (vez que se trata de crime sem violência ou grave ameaça) **(5,0 pontos)**.





Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

QUESTÃO 03**a)****a.1) Argumento 1 (1,0 ponto).****a.2) Argumento 2 (1,0 ponto).**

Argumentos existentes:

- preservação do status libertatis do réu, favor libertatis ou favor rei: proteção dos direitos fundamentais do réu e inviolabilidade do direito de defesa;
- juiz como assistente do acusado para a preservação da justiça material;
- juiz como assistente do acusado para a preservação do princípio da presunção de inocência.

b)**b.1) Argumento 1 (1,5 pontos).****b.2) Argumento 2 (1,5 pontos).**

Refutações possíveis:

- preocupação com a justiça material do acusado;
- a figura do assistente, no direito processual penal, é parte. Logo, a proposição é de existir um juiz parcial, o que representa a própria negação da existência do Poder Judiciário;
- não haveria busca de preservação do princípio da presunção de inocência, mas sim, possibilitar a incidência do in dubio pro reo, com a produção de prova que neutralizasse a prova já produzida pela acusação;
- status libertatis do réu, favor libertatis ou favor rei: significa considerar que o juiz seria uma arma a ser utilizada em favor do réu, ao passo que o juiz é sujeito.

c)**c.1) Vinculação com o sistema inquisitivo (0,5 ponto).****c.2) Argumento doutrinário que aponta essa vinculação exclusiva ao sistema inquisitivo (2,5 pontos):** como mínimo, dois autores.

- Carpsódio
- José Frederico Marques
- Helio Tornaghi
- Paulo Rangel

c.3) Documentos indicados pela doutrina que apontam dessa vinculação.- Especificação: Instruções de Torquemada **(1,0 ponto)**.- Especificação: Instruções de Valdés **(1,0 ponto)**.

* Será atribuído 1,0 ponto à resposta caso o candidato faça a mera citação à Inquisição Espanhola.

Notas necessárias:

- Não foram admitidas respostas baseadas em texto de lei ou jurisprudência, em razão de a questão ser explícita ao exigir conhecimento da doutrina que sustentaria a posição judicial adotada no caso em exame. Além disso, em nenhum momento, a legislação nacional em vigor admite tal postura do juiz na fase probatória, atuando somente em favor do réu.

- A questão nada tem a ver com a Teoria da Gestão da Prova.

- A refutação (item "b") deve estar vinculada aos argumentos favoráveis indicados (item "a"). Refutações de caráter genérico não são levadas em consideração.

- Quanto ao sistema processual que se adequa à postura do juiz mencionado na questão (item "c"), não se quer saber qual sistema processual penal em vigor no país, muito menos quais são os sistemas apontados como existentes pela doutrina. O que se exige saber é em qual sistema processual penal se adequa a postura do juiz mencionado.

QUESTÃO 04**a)****a.1) Conceito de controle de convencionalidade (2,0 pontos).****a.2) Papel do Ministério Público no exercício do controle de convencionalidade na esfera processual penal (2,0 pontos).**

- guardião da ordem jurídica: Artigo 127 CF. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

a.3) Exemplos ligados ao direito processual penal (1,0 ponto).**b)**



Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

b.1) Conceito de “obrigações processuais penais positivas” (3,0 pontos).**b.2) Exemplos (1,0 ponto).****b.3) Incidência no direito processual penal brasileiro (1,0 ponto).**

Notas necessárias:

- O erro na definição prejudica a apresentação de exemplos e incidência no direito processual penal brasileiro.
- Os exemplos admitidos somente disseram respeito àqueles ligados, estritamente, à disciplina de direito processual penal.
- Há duas questões a serem respondidas, perfeitamente identificáveis e separadas. Em razão disso, não é função do examinador procurar respostas em um texto único redigido pelo(a) candidato(a), quando ele mesmo não procura ser claro em sua resposta.
- As obrigações processuais penais positivas são muito anteriores à criação doutrinária da expressão “garantismo integral”.

GRUPO TEMÁTICO IV**QUESTÃO 01**

a) A instauração prévia de Inquérito Administrativo pelo Corregedor-Geral não é requisito indispensável para a expedição de portaria de Processo Administrativo-Disciplinar, podendo ser expedida diretamente apenas com elementos colhidos em sede de Reclamação Disciplinar, se houver indícios suficientes de materialidade e autoria da falta de natureza disciplinar, à similitude do que ocorre nas esferas criminal e cível. O art. 129 da Lei Estadual nº 6.536/1973 prevê que o Inquérito Administrativo é facultativo, estabelecendo que “poderá” ser instaurado pelo Corregedor-Geral **(2,0 pontos)**.

b) O Corregedor-Geral prestará todas as informações necessárias relativas às apurações das infrações e funcionará como defensor dos interesses do Ministério Público, na forma do art. 154, § 2º, da Lei Estadual nº 6.536/1973. Portanto, ainda que tenha expedido a portaria, delimitando a autoria, a falta funcional e a penalidade disciplinar, estas não o vinculam quando do julgamento. As disposições legais transgredidas e sanções disciplinares apontadas no relatório conclusivo da autoridade processante, na forma do art. 153 da Lei Estadual nº 6.536/1973, também não vinculam o Corregedor-Geral, uma vez que este atua com imparcialidade no julgamento e não há necessária vinculação hierárquica funcional ou administrativa entre si e a autoridade processante, uma vez que este membro é designado pelo Procurador-Geral de Justiça, entre os vitalícios, de entrância igual ou superior à do acusado, preferencialmente, e não necessariamente, dentre os integrantes da Corregedoria-Geral, na forma do art. 136 da Lei Estadual nº 6.536/1973 **(2,0 pontos)**.

c) O Procurador-Geral de Justiça não tem direito a voto nos procedimentos disciplinares perante o Conselho Superior do Ministério Público (art. 11, § 10, da Lei Estadual nº 7.669/1982), não possuindo, portanto, o voto de qualidade ou de desempate (art. 11, § 6º, e art. 25, inciso XXXVI, da Lei Estadual nº 7.669/1982). O Corregedor-Geral também não tem direito a voto nos procedimentos disciplinares perante o colegiado (art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº 7.669/1982) **(2,0 pontos)**.

d) Ainda que o Promotor de Justiça esteja em estágio probatório, tratando-se de ato de improbidade administrativa, punível com pena de demissão (Art. 120, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.536/1973), deverá ser instaurado Processo Administrativo-Disciplinar, que, de acordo com o que preceitua o Art. 135, “caput”, da Lei Estadual nº 6.536/1973, é instrumento imprescindível a aplicação de qualquer penalidade disciplinar. Por não ser membro vitalício, é desnecessário o ajuizamento de ação cível para decretação da perda do cargo, podendo o Procurador-Geral de Justiça proceder à exoneração imediatamente após o regular processamento do PAD e decisão administrativo-disciplinar transitada em julgado (Art. 120, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 6.536/1973) **(2,0 pontos)**.

e) O Procurador-Geral de Justiça poderá recusar-se a aplicar a sanção disciplinar, uma vez que não foi atingida a maioria absoluta de votos dos membros do colegiado, requisito obrigatório para decisões de cunho disciplinar. Sendo o Órgão Especial do Colégio de Procuradores composto por de 26 membros, a maioria absoluta é alcançada com 13 votos, primeiro número inteiro subsequente à metade, vez que a base de cálculo é de 24 membros aptos a votar, tendo em vista que o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral não possuem direito a voto em matéria disciplinar. (Art. 10, caput, da Lei Estadual nº 7.669/1982) **(2,0 pontos)**.

QUESTÃO 02

a) - Fase de Prosseguimento, que ocorre até o final do segundo trimestre de efetivo exercício do cargo (art. 24 da Lei Estadual nº 6.536/1973).

- Fase de Permanência, que ocorre aos 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo (art. 25 da Lei Estadual nº 6.536/1973).
- Fase de Confirmação, que ocorre aos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício do cargo (art. 25 da Lei Estadual nº 6.536/1973).
- Ainda que ultrapassadas as fases de Prosseguimento, Permanência e Confirmação, é possível a impugnação do vitaliciamento antes do decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício do cargo (art. 25-B da Lei Estadual nº 6.536/1973) **(2,0 pontos)**.

b) Não são computados como de efetivo exercício do cargo, para fins de estágio probatório, os dias referentes às férias gozadas do Promotor de Justiça. O art. 23, § 1º, da Lei Estadual nº 6.536/1973 expressamente prevê que não serão considerados como de efetivo exercício do cargo para os fins de estágio probatório os dias em que o Promotor de Justiça estiver afastado de suas funções nas hipóteses previstas no art. 53 da Lei Federal nº 8.625/1993. O art. 53, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/1993 expressamente prevê como de efetivo exercício, exceto para vitaliciamento, os dias de férias do membro do Ministério Público **(2,0 pontos)**.

c) Não poderá ser considerado inapto para o exercício do cargo o Promotor de Justiça em estágio probatório que tenha recebido nas avaliações da Corregedoria-Geral do Ministério Público no 1º e no 2º trimestres o conceito “B – Bom”. Apenas os Promotores de Justiça que obtiverem conceitos “R – Regular” e “I – Insuficiente” poderão ser considerados inaptos para o exercício do cargo, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público (art. 24, § 1º, da Lei Estadual nº 6.536/1973) **(2,0 pontos)**.

d) O Promotor de Justiça em estágio probatório poderá obter autorização do Procurador-Geral de Justiça para residir fora da Comarca de lotação, em razão da ausência de vedação legal. A Resolução nº 26/2007-CNMP previa como requisito para a autorização, em sua redação original, estar o





Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

membro do Ministério Público vitaliciado, conforme redação do art. 2º, § 3º, inciso IV. Contudo, tal inciso foi suprimido pela Resolução nº 112/2014-CNMP, não mais subsistindo tal requisito como impeditivo da concessão de autorização **(2,0 pontos)**.

e) Não é possível a interrupção do prazo do estágio probatório de Promotor de Justiça, por ausência de previsão constitucional e legal. No entanto, é possível a suspensão do prazo do estágio probatório de Promotor de Justiça, como no caso do art. 25-C da Lei Estadual nº 6.536/1973, artigo 53 da Lei nº 8.625/1993 e artigo 60, caput, da Lei nº 8.625/1993 **(2,0 pontos)**.

QUESTÃO 03

a) Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da Lei nº 13.431/17). Tem o escopo de proteção da criança ou adolescente. Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária (art. 8, da Lei nº 13.431/17). Tem a finalidade de produção de prova (art. 11, caput da Lei nº 13.431/17) que é permeada pelo princípio da ampla defesa **(2,0 pontos)**.

b) A revelação espontânea é o primeiro momento em que a criança relata a violência para uma pessoa, frequentemente para alguém de sua relação de confiança. No caso, ocorreu quando a criança revela para a tia materna a violência sofrida. Segundo o artigo 4º, § 1º e § 3º da Lei 13.431/17, na hipótese de revelação espontânea, as crianças e os adolescentes serão chamados a confirmar os fatos por meio da escuta especializada ou do depoimento especial. A revelação espontânea, por si só, não constitui prova testemunhal, pois conforme o art. 11, caput, da Lei nº 13.431/17, a produção de prova se dá através do Depoimento Especial que obedece aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LX, da CF) **(2,0 pontos)**.

c) O Conselho Tutelar não deve coletar testemunho através do Depoimento Especial. O Depoimento Especial é um procedimento utilizado pela autoridade policial ou judiciária para a produção de prova, conforme definição dada pelo artigo 8º, da Lei nº 13.431/17. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigo 131, da Lei nº 8.069/90. Ao conselho Tutelar cabe aplicar as medidas de proteção (art. 15, inciso II da Lei nº 13.431/17) previstas no artigo 136, I, da Lei nº 8.069/90, não as executando diretamente. Ele não tem a função de produzir provas processuais, deve exercer exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 (resolução 170/2014, artigo 28, do CONANDA) **(3,0 pontos)**.

d) O Ministério Público, através do Promotor de Justiça, deverá ingressar com Ação de Destituição do Poder Familiar, com tutela de urgência em pedido liminar de suspensão do poder familiar e colocação em família substituta na forma de guarda para tia materna Cecília, em favor de Joana, cumulada com alimentos, contra Maria e João, suspensão de visitas dos pais, além da avaliação social e acompanhamento psicológico e psiquiátrico para criança e genitores, com base nos artigos 227 da Constituição Federal; artigos 4º, 5º, 19, 22, 28, 33, § 1º e 4ª (guarda), 98, II, 101 V e IX, 129, III, 24, 155; 157 e seguintes, 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente; 1.635, inciso V, 1.637, 1.638, inciso III; 1.638, § único, inciso II, letra b, do Código Civil e 300 §2º do CPC **(3,0 pontos)**.

QUESTÃO 04

a) Houve a prática de atos infracionais análogos aos crimes descritos nos seguintes artigos: 241-D, parágrafo único, inciso II, do ECA, em continuidade delitiva, conforme art. 71 do CP (Grooming - João, 17 anos, assediou Andrei, 10 anos, induzindo-o a se exibir de forma sexualmente explícita); 217-A, do Código Penal, em continuidade delitiva, conforme art. 71 do CP (Estupro de vulnerável - João praticou ato libidinoso, masturbação, com Andrei, menor de 14 anos, no espaço virtual); 240, do ECA, em continuidade delitiva, conforme art. 71 do CP (João fotografou e filmou Andrei no ato de masturbação - produzindo cena de sexo explícito e pornografia envolvendo criança ou adolescente). Nos casos mencionados se aplica art. 71 do CP, individualmente em cada ato infracional, em razão de que eles foram executados mediante mais de uma ação, sendo estas da mesma espécie, praticadas de forma semelhante quanto ao tempo, lugar e maneira de execução. Também incorreu no art. 241-B, do ECA (João armazenou imagens fotográficas e filmes de Andrei no ato de masturbação, além de armazenar imagens de outras crianças na mesma circunstância); trata-se de ato infracional análogo a crime permanente, não se aplicando a continuidade delitiva. Em relação a todos os atos infracionais, conjuntamente, se aplica o concurso material (69 do CP), pois através de mais de uma ação o adolescente praticou vários atos infracionais **(4,0 pontos)**.

b) A tramitação do procedimento de apuração de ato infracional, o julgamento e a aplicação das medidas cabíveis ocorrerão na Justiça Estadual, junto ao Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS. Os fundamentos legais estão previstos nos artigos 146; 147, §1º; e 148, I, da Lei nº 8.069/90. Esses artigos estabelecem que a competência para apreciar as questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo ato infracional, pertence à Justiça da Infância e Juventude do local onde ocorreu a ação ou omissão, cabendo a ela conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, julgar e aplicar as medidas estabelecidas. Ademais, o WhatsApp é um aplicativo ponto a ponto sendo ambos os usuários residentes no Brasil, não envolvendo transnacionalidade/internacionalidade (Decisão em acórdão do STF com repercussão geral RE 628.624, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2015, ACORDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - mérito DJe-O62 DIVULG 05-04-2016 PUBRIC 06-04-2016) **(3,0 pontos)**.

c) As medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112, da Lei nº 8.069/90. O art. 112 no inciso VI, e o art. 121, ambos da Lei nº 8.069/90 estabelecem a internação como uma das medidas sócio-educativas. Seguindo as diretrizes do artigo 122, da Lei nº 8.060/90, a internação seria a medida mais adequada, considerando o disposto nos incisos I e II desse artigo, ou seja, ato infracional praticado com violência (no caso presumida), prevista no inciso I e por reiteração no cometimento de outras infrações graves (no caso, prática reiterada de atos infracionais semelhantes, inclusive com trânsito em julgado), previsto no inciso II. Cabe, ainda, a aplicação de medida de proteção, sendo a mais adequada a prevista no artigo 101, V, da Lei nº 8.069/90, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico com a finalidade de ajudar o infrator e prevenir a reiteração da prática de atos infracionais semelhantes e a adição no uso da internet **(3,0 pontos)**.



Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

ANEXO III**NOMINATA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS APTOS A SEGUIR NO CONCURSO**

ALEXANDRE HENRIQUE MOURA CHUPEL
ANA CLAUDIA DUARTE NUNES RIBEIRO SILVA
ANA FLÁVIA AMARAL REZENDE
ANDRELISE BORRIN BAGATINI
ANITA SPIES DA CUNHA
ÁTILA CASTOLDI KOCHENBORGER
BÁRBARA BISOGNO PAZ
DANILO OLIVEIRA CARILLI
DAVI VAZQUEZ BARREIRA RANZEIRO DE BRAGANÇA
EDUARDO DA SILVA FAGUNDES
FABRÍCIO DIESEL PERIN
FAGNER MACIEL DA LUZ
FERNANDA COVESSI THOM
FERNANDA LOPES DOS SANTOS
FERNANDO MELLO MÜLLER
FLAVIA QUIROGA QUINTAS
GIULIA PASTÓRIO MATHEUS
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTENEGRO
GUSTAVO BLUMER ALVES
HARTHYAN BRUNO SCHUCK DE MEDEIROS
HELENA KLEINE OLIVEIRA
HUGO PASTÓRIO PEREIRA
JESSICA OSMARINI MARQUES
LAIS SABOIA SOUTO
LUIZ FLÁVIO BARBIERI
LUIZA PRATA NEIVA FONSECA
MARCELO BALICKI
MARIA LUÍSA VIEIRA PERETTI
MATHEUS TRINDADE
MIRIAN ALVES DE SOUZA
NATHÁLIA FRARE BARBOSA
PATRICIA ALCALDE VARISCO
PAULO VITOR BERGAMO BRAGA
RAFAEL GRABOSKI DOS SANTOS
RAÍSSA FONSECA TERENA
RAMONA ANCHIETA MENDEL
RENAN LOSS
RENATA ALINE NUNES DA SILVA
RODRIGO DUTRA DORNELLES DUARTE
RODRIGO MAYER MELEO



Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

SOFIA FREITAS SILVA
TÂMARA CORDEIRO POLO MENDES
THIAGO LOUREIRO PIRES DE ABREU
VITOR CASASCO ALEJANDRE DE ALMEIDA

ANEXO IV**INSCRIÇÃO DEFINITIVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

LOCAL: Unidade de Concursos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua General Andrade Neves n. 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre- RS.

A documentação poderá ser entregue por procurador acompanhado de mandato (sem necessidade de firma reconhecida) contendo poderes e finalidade específicos.

NOME	DATA	HORÁRIO
ALEXANDRE HENRIQUE MOURA CHUPEL	18/07/2022	10 às 12 horas
ANA CLAUDIA DUARTE NUNES RIBEIRO SILVA	18/07/2022	10 às 12 horas
ANA FLÁVIA AMARAL REZENDE	18/07/2022	10 às 12 horas
ANDRELISE BORRIN BAGATINI	18/07/2022	10 às 12 horas
ANITA SPIES DA CUNHA	18/07/2022	13 às 16 horas
ÁTILA CASTOLDI KOCHENBORGER	18/07/2022	13 às 16 horas
BÁRBARA BISOGNO PAZ	18/07/2022	13 às 16 horas
DANILO OLIVEIRA CARILLI	18/07/2022	13 às 16 horas
DAVI VAZQUEZ BARREIRA RANZEIRO DE BRAGANÇA	18/07/2022	13 às 16 horas
EDUARDO DA SILVA FAGUNDES	19/07/2022	10 às 12 horas
FABRÍCIO DIESEL PERIN	19/07/2022	10 às 12 horas
FAGNER MACIEL DA LUZ	19/07/2022	10 às 12 horas
FERNANDA COVESSI THOM	19/07/2022	10 às 12 horas
FERNANDA LOPES DOS SANTOS	19/07/2022	13 às 16 horas
FERNANDO MELLO MÜLLER	19/07/2022	13 às 16 horas
FLAVIA QUIROGA QUINTAS	19/07/2022	13 às 16 horas
GIULIA PASTÓRIO MATHEUS	19/07/2022	13 às 16 horas
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTENEGRO	19/07/2022	13 às 16 horas
GUSTAVO BLUMER ALVES	20/07/2022	10 às 12 horas
HARTHYAN BRUNO SCHUCK DE MEDEIROS	20/07/2022	10 às 12 horas
HELENA KLEINE OLIVEIRA	20/07/2022	10 às 12 horas
HUGO PASTÓRIO PEREIRA	20/07/2022	10 às 12 horas
JESSICA OSMARINI MARQUES	20/07/2022	13 às 16 horas
LAIS SABOIA SOUTO	20/07/2022	13 às 16 horas
LUIZ FLÁVIO BARBIERI	20/07/2022	13 às 16 horas
LUIZA PRATA NEIVA FONSECA	20/07/2022	13 às 16 horas
MARCELO BALICKI	20/07/2022	13 às 16 horas
MARIA LUÍSA VIEIRA PERETTI	21/07/2022	10 às 12 horas
MATHEUS TRINDADE	21/07/2022	10 às 12 horas
MIRIAN ALVES DE SOUZA	21/07/2022	10 às 12 horas



Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Edição n. 3348-A

NATHÁLIA FRARE BARBOSA	21/07/2022	10 às 12 horas
PATRICIA ALCALDE VARISCO	21/07/2022	13 às 16 horas
PAULO VITOR BERGAMO BRAGA	21/07/2022	13 às 16 horas
RAFAEL GRABOSKI DOS SANTOS	21/07/2022	13 às 16 horas
RAÍSSA FONSECA TERENA	21/07/2022	13 às 16 horas
RAMONA ANCHIETA MENDEL	21/07/2022	13 às 16 horas
RENAN LOSS	22/07/2022	10 às 12 horas
RENATA ALINE NUNES DA SILVA	22/07/2022	10 às 12 horas
RODRIGO DUTRA DORNELLES DUARTE	22/07/2022	10 às 12 horas
RODRIGO MAYER MELEO	22/07/2022	10 às 12 horas
SOFIA FREITAS SILVA	22/07/2022	13 às 16 horas
TÂMARA CORDEIRO POLO MENDES	22/07/2022	13 às 16 horas
THIAGO LOUREIRO PIRES DE ABREU	22/07/2022	13 às 16 horas
VITOR CASASCO ALEJANDRE DE ALMEIDA	22/07/2022	13 às 16 horas